

O valor global do Contrato, após este aditamento será de **R\$ 8.296.379,01 (oito milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e um centavo).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser aditivado pela **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.303.0012.2096.337170.869(F-1.5.00.100200) – R\$ 800.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2022 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 31 de outubro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

CONSORCIADO

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Presidente do Consórcio Público

de Saúde Vale do Teles Pires

CONSORCIANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 776, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico - NAT no âmbito Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal que prevê que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar as decisões judiciais para atender ao Direito à Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º O Núcleo de Apoio Técnico - NAT da Secretaria Municipal de Saúde é responsável por emissão de pareceres e notas técnica feitos por profissionais da saúde em conjunto com a Procuradoria Geral do Município em processos judiciais, com o objetivo de garantir o fornecimento de subsídios técnicos nas demandas que envolvam a prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, tais como fornecimento de medicamentos e insumos em geral, exames, procedimentos de urgência e emergência, bem como os eletivos, leitos em unidade de terapia intensiva (UTI), tratamento médico, insumo nutricional entre outros contemplados por meio de medidas judiciais.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao NAT todas demandas judiciais relacionadas à Saúde.

Art. 2º O Núcleo de Apoio Técnico - NAT será composto por 03 (três) servidores técnicos, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) servidor da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O NAT poderá solicitar apoio eventual dos servidores da saúde que compõem a Rede SUS Municipal, a exemplo de médicos, dentistas, nutricionistas, farmacêuticos, fisioterapeutas, sempre que necessário à elaboração de parecer técnico especializado nas referidas áreas.

§ 2º O NAT exercerá suas atividades com o auxílio permanente de assessoria administrativa e consultorias jurídicas do quadro da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º O apoio técnico, previsto neste Decreto, quando solicitado, deve ser materializado por meio de Pareceres e Notas Técnicas.

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT compete:

I - proceder o registro geral das demandas judiciais em sistema informatizado, visando o controle das ações judiciais que mencione o Município como parte, para a identificação e controle de todas as ações quanto ao seu acompanhamento processual e ainda o prazo de fornecimento de medicamentos, insumos ou procedimentos, bem como, sua prestação de contas; II - elaborar pareceres em ações judiciais, de natureza pública, que tenham como objeto o direito à saúde, com fundamento em medicina baseada em evidência, especialmente prescrição de medicamentos, tratamentos, cirurgias, próteses, órteses e similares; III - coordenar na secretaria de saúde o processo judicial que visa a aquisição de serviços médicos de Média e Alta Complexidade (consultas especializadas, medicamentos, exames e cirurgias eletivas), emitindo parecer técnico para compor o processo de despesa; IV - prestar esclarecimentos necessários relacionados com o caso em exame, envolvendo a eficiência e segurança dos medicamentos e tratamentos prescritos; V - informar nos pareceres e demais manifestações, conforme o caso concreto: a) a existência de protocolo clínico no âmbito do SUS para tratamento da doença; b) quais os medicamentos existentes e disponíveis na política pública vigente; c) a existência de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); d) a existência de previsão nas listas do REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais); e) adequação da tecnologia ou tratamento pretendido à vista do estágio da doença, do quadro clínico do paciente e dos demais medicamentos ou tratamentos disponíveis, f) se é caso de tecnologia ainda experimental, os riscos e benefícios inclusive em se tratando de sobrevida; g) a urgência do caso, citando, se necessário, as fontes consultadas; h) assegurar suporte técnico exclusivamente na análise dos documentos juntados aos autos;

i) apresentar uma avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em

relação às tecnologias já incorporadas inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível.

VI – elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O NAT tem função exclusivamente de apoio técnico, não competindo elaborar perícias, tampouco emitir notas técnicas ou manifestações semelhantes em ações de responsabilidade civil, processos criminais ou em demandas que não digam respeito diretamente ao direito à saúde.

§ 2º O suporte do NAT pode ser prestado mediante contato telefônico por solicitação do assessor jurídico, para melhor compreensão de conceitos técnicos.

§ 3º A possibilidade de consulta na forma do § 2º não substitui ou dispensa a necessidade de elaboração da nota técnica ou do parecer cabível.

Art. 4º A nomeação dos membros do Núcleo de Apoio Técnico - NAT será realizada por meio de portaria.

Art. 5º Os servidores vinculados para assessorar no NAT devem possuir acesso ao sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para controle de demandas judiciais.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 01 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 127/2022

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **JONATAS MONTEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 037.556.661-97e RG: 225.3310-9, no cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 01 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 125/2022

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I - Exonerar a Senhora **GERUSA ABREU FOGAÇA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n. 651.154.571-72, do cargo de COORDENADORA do Ensino Fundamental II da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 01 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 006/2022

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a reabertura do Processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 006/2022, cujo objeto é a **“contratação de empresa para conclusão da exceção das pontes de concreto**

armado, referente ao processo 590050.000351/2012-10, junto a Defesa Civil, sendo elas: ponte sobre o córrego Xavantinho próximo ao senhor Emivaldo (comunidade Roncador), ponte sobre o córrego Xavantinho divisa SND/ABV, ponte sobre o córrego Xavantinho próximo ao senhor Elias Coutinho (comunidade Roncador), ponte sobre o córrego Xavantinho próximo ao senhor Raimundo Brito (comunidade Roncador), ponte sobre o córrego da onça (comunidade Riozinho) e ponte sobre a Vazante do Riozinho (comunidade Riozinho) no Serra Nova Dourada-MT, conforme Projeto básico e suas Planilhas e especificações do termo de referência do edital”, “ terá sua Sessão de reabertura realizada no dia 22 de novembro de 2022 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.

Serra Nova Dourada - MT, 03 de novembro de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, portador do RG nº 607.903 SSP/MT e CPF nº 411.319.161-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Teles Pires nº 765, bairro Centro, Sorriso – MT, doravante denominada **CONSORCIADO** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, com sede na Av. Blumenau nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, portador do RG nº 1193018-7 SJ/MT e CPF nº 885.328.361-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, nº 1561, bairro Centro, Santa Carmem – MT, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Santa Carmem – MT e Presidente do Conselho Diretor, doravante denominado de **CONSORCIANTE**, considerando o constante na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e na Lei Municipal nº 2.495/2015 de 23 de junho de 2015, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do Município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o **Parágrafo Segundo** da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** do Contrato de Rateio nº 001/2022, para o fim de aditivar o montante de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, corresponde ao valor referente as despesas contratação de Serviços Médicos, Exames e Casa de Apoio, que será repassado conforme a necessidade de utilização pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR